



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA
INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA**

Contraditório ao Relatório Preliminar da 2ª Validação de Moçambique

O processo de validação para aferir o nível de implementação da iniciativa de transparência na indústria extractiva iniciou a 23 de Abril do ano em curso. A 12 de Junho de 2019, a secretaria internacional enviou a Comissão de Coordenação da EITI o relatório preliminar da 2ª Validação o qual foi partilhado com os membros do MSG e as instituições relevantes ao sector extractivo em Moçambique, nomeadamente: O Conselho Consultivo do MIREME, INAMI, INP, ENH, EMEM, IGEPE. Estas tiveram a oportunidade de elaborar os seus comentários que permitiram a elaboração do seguinte contraditório:

Accão Correctiva 4 (# 2.2)

Avaliação da Secretaria Internacional

A avaliação preliminar da Secretaria Internacional é de que a ação corretiva não foi totalmente resolvida e que Moçambique fez progressos razoáveis no Requisito 2.2. O processo de concessão de licenças é amplamente divulgado, e a Secretaria elogia o Relatório da ITIEM por avaliar criticamente a estrutura de licenciamento e por fazer recomendações para corrigir as deficiências. No entanto, o relatório não inclui uma lista de licenças concedidas e transferidas no período em análise, e o cadastro de licenças não permite que o usuário pesquise licenças por data de concessão ou transferência. O relatório não especifica o processo de transferência de uma concessão de petróleo, nem especifica se tais transferências ocorreram entre 2015 e 2016.

De acordo com o Requisito 2.2, Moçambique é obrigado a divulgar as licenças concedidas e transferidas no período abrangido pelo Relatório da ITIEM e a garantir que as informações sobre as licenças estejam publicamente disponíveis, por exemplo, no cadastro de licenças ou nos sites do INAMI e do INP. Moçambique é obrigado a divulgar o processo e

os critérios para a transferência de licenças de petróleo. O INAMI e o INP são encorajados a considerar cuidadosamente as recomendações apresentadas no relatório sobre o fortalecimento do processo de alocação de licenças.

INTITUTO NACIONAL DE MINAS

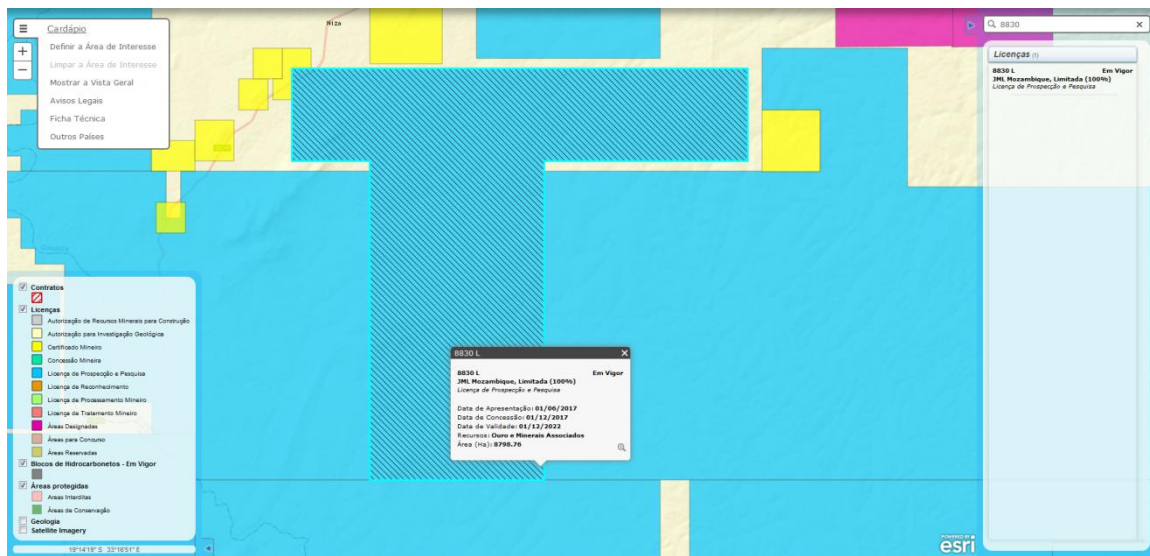
3.4 Ação corretiva 4 (#2.2)

De acordo com o Requisito 2.2.a, Moçambique deve assegurar a divulgação anual de quais licenças de mineração, petróleo e gás foram concedidas e transferidas durante o ano em análise, destacando os processos de transferência de licenças, requisitos técnicos e financeiros e quaisquer desvios não típicos do quadro legal e regulamentar aplicável que rege as concessões e transferências de licenças. O CC também pode considerar a nomeação do Administrador Independente para fornecer uma avaliação do processo de licenciamento e fazer recomendações para a sua melhoria.

Resposta

A plataforma do cadastro mineiro tem duas componentes, uma de domínio público (Portal) e outra de consulta e manuseio da informação através de uma senha de usuário (Sistema de Gestão de Títulos Mineiros Landfólio). O portal é uma interface de consulta pública de processos mineiros registados no sistema de gestão de títulos mineiros Landfólio. Tem por objectivo apresentar a disponibilidade de áreas no processo de licenciamento e fornecimento de dados ligados a participantes (empresas/pessoas) tais como, número do processo, área, data do pedido, data de concessão, data de validade e o estado da licença, bem como os minerais pretendidos. Assim sendo, as pesquisas feitas no portal só podem ser com base no código da licença ou o nome do detentor da licença.

Figura nº 1: Portal Landfólio apresentando a pesquisa 8830L



O Sistema de Gestão de Títulos Mineiros, é um software que permite o registo, gestão e o cancelamento de títulos mineiros, vide a figura 1 abaixo indicada.

Figura nº 2: Pesquisas no Sistema de gestão de títulos mineiros

Trimble landfolio CADASTRO MINEIRO DE MOÇAMBIQUE - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRO MINEIRO DE MOÇAMBIQUE (S.O. 1.0) Helder Victorino Machaiele

Novo Pesquisa

Pesquisar Licenças > Pesquisa

Código: _____ Jurisdição: _____ Grupo de Estado: Em Vigor

Nome: _____ Grupo de Tipo: _____ Estado: _____

Participante: _____ Tipo: _____ Pesquisas Guardadas: _____

Referência Geográfica: _____ Interesse: _____ Número de Pedido: _____

Tem Forma: _____ Substância: _____ Região: _____

Grupo: _____ Tipo de Código de Referência: _____ Escritório de Pedido: _____

Contrato: _____ Código de Referência: _____ Tipo de Condição: _____

Licença Relacionada: _____ Comentário: _____ Descrição de Condição: _____

Utilizador: _____ Responsabilidade: _____ Em Espera: _____

Incluir Arquivado:

Filterar utilizando outra pesquisa: _____

Resultado de pesquisa 132 resultados (681.303,81 Ha)

Tudo	Mapa	Código	Participantes	Tipo	Interesse	Substâncias	Grupo de Estado	Estado	Região	Data de Pedido	Data de Concessão	Data de Validade	Área	Referência Geográfica
<input type="checkbox"/>		940/CM/2017	Bassirou Ndiaye	COM - KIM (D)	Pessoa Singular	DIA	Em Vigor	Em Vigor		20-03-2017 14:18:14	27-05-2019	27-05-2024		CABO_DELGADO, GAZA, INHAMBANE, MANICA, MAPUTO, NAMPULA, NIASSA, SOFALA, TETE, ZAMBEZIA
<input type="checkbox"/>		954/CM/2017	Moujtaba Fakh	COM - KIM (D)	Pessoa Singular	DIA	Em Vigor	Em Vigor		06-04-2017 11:35:36	12-03-2019	12-03-2024		CABO_DELGADO, GAZA, INHAMBANE, MANICA, MAPUTO, NAMPULA, NIASSA, SOFALA, TETE, ZAMBEZIA
<input type="checkbox"/>		1007/CM/2017	Patricio Mpagal	COM - KIM (GEM)	Pessoa Singular	AQU, COR, MOR, QTZ, RUB, TOU	Em Vigor	Em Vigor	Mozambique	11-05-2017 08:56:23	13-03-2019	13-03-2024		CABO_DELGADO, MANICA, NAMPULA, NIASSA, TETE, ZAMBEZIA
<input type="checkbox"/>		1026/CM/2017	Abilio Abdul Abilio, DEPHFA-sociedadeUnipessoal, Limitada	COM - KIM (GEM)	Pessoa Colectiva	Agt. AMA, AME, AQU, GAR, QTZ, RCR, RUB, SAF, TOU	Em Vigor	Em Vigor	Mozambique	04-07-2017 12:30:24	11-03-2019	11-03-2024		CABO_DELGADO, GAZA, INHAMBANE, MANICA, MAPUTO, NAMPULA, NIASSA, SOFALA, TETE, ZAMBEZIA
<input type="checkbox"/>		1041/CM/2017	Expresso Combustiveis e Derivados, Limitada (100%)	COM - KIM (MP)	Pessoa Colectiva	AG, AU, PT	Em Vigor	Em Vigor		29-08-2017 08:52:32	25-03-2019	25-03-2024		CABO_DELGADO, GAZA, INHAMBANE, MANICA, MAPUTO, Maputo Cidade, NAMPULA, NIASSA, SOFALA, TETE, ZAMBEZIA
<input type="checkbox"/>		1066/CM/2017	Gems Informatica, Lda	COM - KIM (GEM)	Pessoa Colectiva	AQU, BER, GAR, QTZ, RUB, SAF, TOU	Em Vigor	Em Vigor	Mozambique	14-11-2017 10:29:18	06-03-2019	06-03-2024		CABO_DELGADO, MANICA, Maputo Cidade, NAMPULA, NIASSA, SOFALA, TETE, ZAMBEZIA
<input type="checkbox"/>		1070/CM/2017	Pedra sol Limitada	COM - KIM (GEM)	Pessoa Colectiva	Agt. AQU, BER, COR, EME, GAR, MOR, QTZ, RUB, SAF, SIO2, TOU	Em Vigor	Em Vigor	Mozambique	09-11-2017 10:35:56	06-03-2019	06-03-2024		CABO_DELGADO, GAZA, INHAMBANE, MANICA, MAPUTO, NAMPULA, NIASSA, SOFALA, TETE, ZAMBEZIA

Este tipo de pesquisa é valido também para casos pesquisa de novos pedidos e extinção de títulos mineiros.

O Sistema possibilita ainda a pesquisa com base em acções (conjunto de procedimentos que conduzem a vida útil da licença), documentos anexados, pessoas registadas entre mais entidades que podem estar relacionadas a uma licença.

Sobre as constatações feitas no relatório de ITIE na acção correctiva 4, requisito 2.2, importa clarificar que em termos legais o termo correcto é transmissão e não transferência e esta prevista na secção I, capítulo IV, artigo 128 e 129 do regulamento da Lei de Minas. A transmissão de títulos mineiros é sempre reflectida no sistema de Cadastro Mineiro enquanto estiver pendente (período compreendido entre a recepção do pedido até ao sancionamento).

Figura nº 3: Pesquisa realizada foi do Título 3939C, que se encontra em Transmissão Pendente.



As transmissões de licenças são registadas no sistema informático de gestão de títulos mineiros e a sua materialização efectiva depende do sancionamento de S.Excia o Ministro ou Governador da Província, conforme o tipo de título. Nenhuma transmissão de título mineiro é válida sem que tenha sido sancionada, segundo o parecer da Autoridade Tributária de Moçambique sobre as mais-valias.

No entanto, há casos ou situações em as operações mineiras são exercidas através de um operador mineiro (pessoa singular ou colectiva detentora de título mineiro ou autorização ou contratada pelo titular mineiro para exercer a actividade mineira). O processo de registo do operador mineiro esta previsto no Regulamento da Lei de Minas – RLM e é atribuído mediante registo junto a Direcção Nacional de Geologia e

Minas, em conformidade com as normas estabelecidas por Diploma Ministerial.

É possível, através do Sistema de Gestão de Títulos Mineiros efectuar pesquisas por data de concessão ou transmissão de títulos mineiros. A lista de licenças que foram objecto de transmissão no período em alusão divulgados no site do INAMI, sendo esta objecto de actualização sempre que necessário.

INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEO

Durante o período em análise (2025 – 2016) não foram alocadas licenças, não houve nenhum processo de transferência de concessões de petróleo.

(Vide anexo 1 que contém a tabela de concessões onde estão espelhadas as concessões vigentes no período em alusão, as suas respectivas coordenadas geográficas bem como links para consulta. De referir que estas concessões foram concedidas em períodos transatos. Contudo, no período em análise ainda continuam em vigor).

Accão Correctiva 5 (#2.3)

Avaliação da Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional está convencida de que a ação corretiva foi abordada e considera que Moçambique fez progressos satisfatórios no Requisito 2.3. Os pontos de dados necessários para licenças de petróleo estão disponíveis no site do INP. Embora os detalhes estejam parcialmente disponíveis apenas nos contratos em si, o site fornece uma visão geral das licenças existentes e os contratos são de fácil acesso.

Para fortalecer a implementação, o INP é incentivado a adicionar ao seu site uma visão geral das licenças de petróleo que inclua todos os pontos de dados listados no Requisito 2.3.b. O INAMI é incentivado a continuar a desenvolver o Cadastro Mineiro e a considerar a vinculação do cadastro com outros conjuntos de dados, particularmente, dados referentes à produção, exportação, pagamento de impostos e propriedade efetiva.

3.5. Ação corretiva 5 (#2.3)

De acordo com o Requisito 2.3, Moçambique deve também assegurar que os nomes dos titulares das licenças, datas de candidatura, concessão e vencimento, mercadoria(s) abrangida(s) e coordenadas para todas as licenças de petróleo obtidas por empresas relevantes estejam publicamente disponíveis. Quando essas informações já estiverem disponíveis publicamente, deve ser incluída uma referência ou um link no Relatório da ITIE. Quando tais registos ou cadastros não existirem ou estiverem incompletos, o Relatório da ITIE deve divulgar quaisquer lacunas nas informações publicamente disponíveis e documentar os esforços para fortalecer esses sistemas.

Resposta

Referir que a terminologia usada para alguns termos no texto acima referido não se encontram de conformidade com a legislação mineira, pelo que vimos esclarecer:

Data de candidatura- refere-se a data de submissão do pedido;

Concessão e vencimento – refere-se a data de concessão e de validade do título mineiro;

Mercadorias – refere-se ao produto mineral. Este termo é definido no glossário do Regulamento da Lei de Minas.

O sexto paragrafo da acção correctiva n.º 5, a avaliação da Secretaria Internacional refere que a entidade reguladora do sector de mineração começou a modernizar o cadastro mineiro em 2017 e espera que o trabalho seja concluído no segundo semestre de 2019.

O cadastro mineiro foi operacionalizado pela primeira vez em 2003 com o uso de sistema informático denominado "Flexicadastre", versão 1.0, implementado pela Swedish Geological AB em parceria com a Spatial Dimension (Pty), Limited. Desde então o MIREME empenhou-se sempre na sua modernização para responder as exigências do público em geral, simplificar os procedimentos e aumentar a transparência e flexibilidades dos processos. Assim, somos de discordar completamente com a afirmação constante do sexto parágrafo acima referido.

Em 2010 teve início a actualização e modernização do sistema informático do cadastro mineiro no processo de licenciamento, com a introdução da versão actualizada Flexicadastre v4.0.

Em 2012, com a Adesão de Moçambique ao ITIE teve início do desenho de um portal compatível com os princípios de transparência na indústria extractiva.

De 2013/2014 houve a implementação e lançamento do Portal do Cadastro Mineiro em Moçambique, compatível com a exigência do ITIE do evento que teve lugar na conferência internacional anual do Down Under na Austrália – Perth.

Em 2013/2018 através do Projecto Magtap, houve a actualização das funcionalidades dos sistemas de modo a acomodar a legislação aprovada nomeadamente a Lei de Minas e o seu Regulamento, Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas e a Lei atinente ao Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais da Actividade Mineira. Houve igualmente a migração do Software Flexicadastre para a nova versão Landfolio v6.0.

Ainda, o oitavo paragrafo da acção correctiva nº 5, a avaliação da Secretaria Internacional refere que o INAMI é incentivado a continuar a desenvolver o Cadastro Mineiro e a considerar a vinculação do cadastro com outros conjuntos de dados, particularmente, dados referentes à produção, exportação, pagamento de impostos e propriedade efectiva.

Nos termos do artigo 56 do Regulamento da Lei de Minas, os titulares mineiros apresentam relatórios mensais de produção e comercialização dos produtos minerais. Apresentam também, relatórios trimestrais e anuais de actividades.

Nos relatórios mensais são apresentadas as estatísticas de produção e as eventuais vendas no mercado interno e externo. Nos trimestrais e anuais é apresentado o resumo de actividades desses períodos como extracção, trabalhos geológicos na mina, custos incorridos e investimento caso tenha acontecido.

Ao abrigo da Lei n.º15/2017 de 28 de Dezembro, os titulares mineiros para além dos impostos que integram o Sistema Tributário Moçambicano, estão sujeitos ao Imposto Sobre a Produção Mineira (IPM), Imposto Sobre a Superfície (ISS), e Imposto Sobre a Renda do Recurso (IRRM), sendo que os mesmos são efectuados na respectiva Direcção de Área Fiscal ou Unidades de Grandes Contribuintes.

Figura nº 4: Pesquisa realizada do Título 735C, com dados sobre impostos preenchidos.

735

Status: Em Vigor

Tipo de Licença: Concessão Mineira

Data de Pedido: 22-07-2004 10:40:00

Data de Concessão: 26-06-2004

Data de Validade: 26-06-2029

Participantes da Licença: Kennameta Moza Mining (Mauritius) Limitada

Data de Validade Portugal:

Área Oficial da Forma: 35,296,47 Ha

Compromisso de Trabalho: Relatório Anual

Ação: Lista de Verificação (1) Documentos (1) Notificação de Participante Auditar

Data de Vencimento: 31-01-2019

Início do Período Reportado:

Fim de Período Reportado:

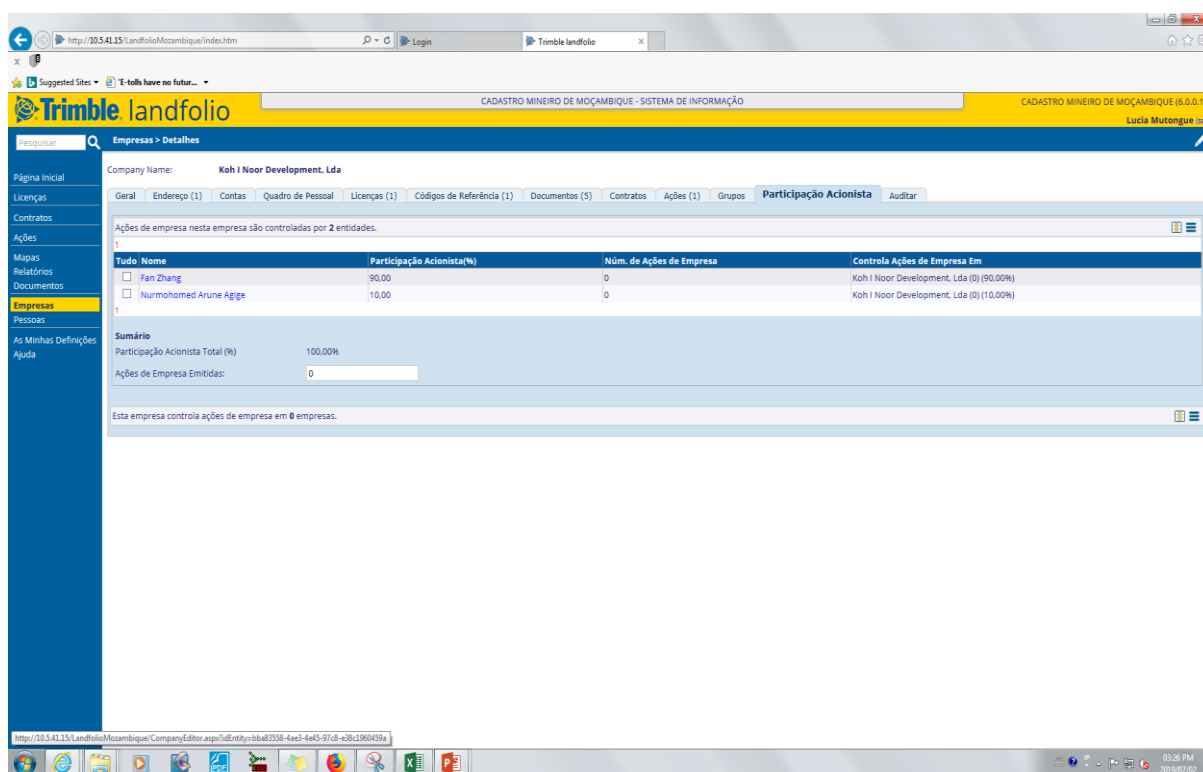
Excesso de Trabalho Disponível:

Term	Data de Início	Data de Fim	Unidade/ Moeda	Comprometido	Atual	Diferença
Capacidade Anual de Produção	01-01-2018	31-12-2018	Toneladas			
			Toneladas	1.300.000,00	1.043.138,00	-256.862,00
Custo Produção	01-01-2018	31-12-2018	MT			
			MT	3.180.000.000,00	5.441.609.966,40	2.261.609.966,40
Impostos/Taxas	01-01-2018	31-12-2018	MT			
			MT	0,00	193.640.030,77	193.640.030,77
Investimento	01-01-2018	31-12-2018	MT			
			MT	984.000.000,00	0,00	-984.000.000,00
Mão de Obra			MT			
			MT	0,00	0,00	0,00

Ainda no que concerne ao NUIT, informar que se encontra em curso a regularização deste item, tanto que foram recebidos desde Abril do corrente ano, cerca de 37 pedidos de regularização, em coordenação com a Autoridade Tributária de Moçambique que já desenhou um novo modelo a ser implementado para mais efectiva e integrada acção de monitoria da actividade mineira no País.

Relativamente a propriedade efectiva, a legislação mineira estabelece que os requerentes de títulos mineiros constituídos sob forma de sociedade devem no acto de submissão do pedido, juntar o documento comprovativo de constituição de sociedade incluindo a identificação dos titulares de participações e respectivo valor do capital social subscrito em Moçambique, segundo o artigo 7 da Lei de Minas.

Figura nº 5: Pesquisa realizada do Título no qual são preenchidos os dados dos sócios.



Sobre a acção correctiva 6 (#2.6):

Avaliação da Secretaria Internacional

A avaliação preliminar da Secretaria Internacional é de que a acção corretiva não foi totalmente resolvida e que Moçambique fez progressos inadequados no Requisito 2.6. O Relatório da ITIEM divulga o nível de propriedade estatal e descreve a participação estatal em termos gerais. No entanto, a política que define a relação financeira entre o Estado e as estatais do setor extrativo permanece obscura e as práticas são apenas parcialmente abordadas.

De acordo com o Requisito 2.6.a, Moçambique deve fornecer uma explicação abrangente das regras e práticas vigentes em relação à relação financeira entre o governo e as empresas estatais (SOEs), incluindo as regras e práticas que regem as transferências de fundos entre a(s) empresa(s) e o Estado, lucros retidos, reinvestimento e financiamento de terceiros. O governo também deve fornecer uma descrição abrangente de quaisquer empréstimos ou garantias de empréstimos concedidos pelo estado ou empresas públicas a empresas de mineração, petróleo e gás que operam no país. O governo também deve fornecer detalhes sobre os termos associados à sua participação acionária em cada projeto, incluindo o seu nível de responsabilidade em

relação a responsabilizar-se pelas despesas nas várias fases do ciclo do projeto, por exemplo: participação acionária integral, participação acionária livre, juros transitados. O CC deve considerar discutir e documentar a sua definição de empresa pública (SOE), levando em consideração as leis nacionais, as estruturas governamentais e as reformas em andamento.

O governo e o CC são incentivados a realizar um estudo sobre as regras e práticas de participação estatal no setor extrativo. Agências governamentais, como o INP, o INAMI, o IGEPE, a Autoridade Tributária e empresas estatais são encorajadas a divulgar sistematicamente informações sobre o setor extrativo através dos seus próprios sistemas de relatórios e sites.

INSTITUTO DE GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES DO ESTADO - IGEPE

- a) Nota-se que a equipa dos consultores (Administrador Independente) não tem uma definição clara sobre SOEs (SEEs), nalguns momentos confundem-o com empresas públicas e noutros com empresas estatais. **A Lei 3/2018, de 19 de Junho**, define o Sector Empresarial do Estado (SOEs), no seu artigo No.2, *como sendo o conjunto das unidades produtivas e comerciais do Estado, organizadas e geridas de forma empresarial, integrando as empresas públicas e as empresas exclusiva ou maioritariamente participadas pelo Estado. Deste modo não existe razão para que MSG estabeleça uma definição de empresa estatal*
- b) Os Relatórios e Contas das empresas geralmente espelham a relação financeira entre a empresa, o Estado e as participadas ou subsidiárias (caso existam) comparando dois exercícios económicos. Nesse intervalo também podem-se observar as variações no capital social destas. Pode não ter sido aprofundada a análise destes instrumentos como de pode deparar da ilação da página 15 (ex: participações da EMEM 2015/2016).
- c) A nova lei do SEE (Lei 3/2018) traz as regras aplicáveis ao SEE, incluindo, dentre outras, as regras para os investimentos, endividamentos, aplicação de resultados e aspectos de governação das empresas.
- d) A mesma lei em apreço atribui ao IGEPE poderes para exercer a função accionista do Estado nestas empresas, em representação do MEF. Quando há situações de investimentos com capitais alheios, casos há em que o Estado possa emitir uma carta conforto ou garantia

mediante a viabilidade do projecto mas a empresa deverá fazer o respectivo serviço da dívida. As regras e hierarquias a seguir para a sua aprovação estão também incorporadas na Lei 3/2018, de 19 de Junho e no respectivo regulamento (Decreto nº 10/2019, de 26 de Fevereiro).

e) De acordo com a conclusão do relatório preliminar que faz menção na sua página 14, segundo paragrafo na alínea 2.....diz que: “ o relatório relata que os dividendos são pagos de acordo com a decisão do Conselho Administrativo das empresas” importa referir que os dividendos são aprovados pela Assembleia Geral, sendo esta a politica aplicada.

Quanto à necessidade de uma política sobre dividendos ou retenção de lucros, importa referir que a Lei do SEE estabelece a Assembleia Geral como o órgão que deverá deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados das empresas (no âmbito da aprovação das contas do exercício).

Os Conselhos de Administração poderão propor a alocação dos lucros obtidos, sendo por exemplo uma parte para investir, para distribuir pelos accionistas ou recapitalizar-se mas somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre essa proposta.

f) Doravante, como forma de mitigar as inquietações e produzir-se um relatório com qualidade, seria de recomendar, como sempre solicitamos, que fosse produzido uma matriz (template) para o preenchimento da informação necessária e se estabelecessem encontros de trabalho para o efeito, fora de um regime de emergência como tem sido prática.

Empresa Moçambicana de Exploração Mineira - EMEM

Referir que o descrito na pagina 15 do relatório preliminar em relação a EMEM, gostaríamos de esclarecer que a participação da EMEM acima de 5%, tal como por via free care, representa o património total nas empresas participadas. Entretanto, as participações financeiras são reconhecidas no balanço da EMEM na data de contratação pelo respectivo custo de aquisição, acrescido de custos de transação directamente atribuíveis.

Acção Correctiva 7 (#4.2)

No âmbito do diploma ministerial nº 173/2014 a ENH, foi designada entidade que deve receber o gás entregue pelo produtor a título de imposto sobre a produção, e efectuar a gestão e administração do gás natural resultante do imposto sobre a produção de petróleo pago em espécie pelas Concessionárias, e no âmbito da monitoria da produção, a ENH submeteu ao INP os dados: **(Vide os dados no anexo 2)**

Acção Correctiva 15 (# 6.1)

Os Projectos sociais tem como base legal os Contratos de Prospeção e Pesquisa de Hidrocarbonetos (EPCC's), assinados entre o Governo e as Concessionárias. Segundo o Artigo 18.3 e 18.7 do EPCC, prevê um depósito em dinheiro para a implementação de Projectos Sociais obrigatórios. Estes são implementados em dinheiro ou em espécie.

Os Projectos Sociais obrigatórios são implementados após a definição dos projectos pelas comunidades beneficiárias e aprovação dos Conselhos Consultivos Locais das comunidades beneficiárias de acordo com os instrumentos orientadores na Província, tais como, o Plano Economico Social, PES, o Plano Estratégico de Desenvolvimento e a carteira de Projectos de acordo com os Pilares de Desenvolvimento.

A adjudicação dos projectos cumpre com o estabelecido no Decreto 5/2016 de 8 de Março, sobre o Contrato de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado (Concurso Público).

Nota: Durante o período em alusão (2015 -2016) houveram acções de monitoria dos projectos sociais, que advém dos contratos de prospeção e Pesquisa de Hidrocarbonetos (que são a base legal) celebrados nos anos 2008 e 2009

Acção Correctiva 9 (#4.4)

Avaliação da Secretaria Internacional

A avaliação preliminar da Secretaria Internacional é de que a acção correctiva não foi totalmente resolvida e que Moçambique fez progressos razoáveis no Requisito 4.4 . O relatório descreve detalhadamente os atores envolvidos no transporte de gás e carvão, mudanças nas estruturas de propriedade e rotas de transporte. A Secretaria considera

que as receitas da ROMPCO provenientes do transporte de gás não são receitas governamentais como tal, mas quaisquer receitas significativas que a CMG, como empresa estatal, recebe da sua participação na ROMPCO, são receitas de transporte, conforme definido no Requisito 4.4. O relatório não esclarece se o Estado, através da CMG, recebeu receitas materiais do transporte de gás.

A Secretaria discorda da interpretação do Administrador Independente de que a exigência não é necessariamente não aplicável ao setor de carvão durante o ano de revisão, com base no facto de que as companhias de transporte não são de propriedade maioritária do Estado. O Estado ou empresas estatais (por exemplo, a CFM) ainda podem receber receitas relevantes através da participação acionária. No entanto, como a CFM vendeu a sua participação nas empresas envolvidas no transporte de carvão em 2017, uma ação corretiva sobre as receitas de transporte de carvão não parece ser prática.

De acordo com o Requisito 4.4, Moçambique é obrigado a esclarecer se as empresas estatais recebem receitas do transporte de petróleo, gás ou minérios e, se estas são consideradas materiais, devem ser divulgadas.

Abaixo o mapa ilustrativo dos dividendos recebidos pela Companhia Moçambicana do Gasoduto, CMG nos anos FY 2015 e FY 2016, provenientes do transporte de gás natural pela empresa da ROMPCO.

Dividendos recebidos pela CMG provenientes da ROMPCO

Ano Fiscal	Valor Dividendos em ZAR	Valor Dividendos em Meticais
2015 *	117 300 000.00	334 936 615.00
2016 **	138 000 000.00	565 800 000.00
Total	255 300 000.00	900 736 615.00

*O ano fiscal 2015 compreende o primeiro semestre do ano civil 2014 e segundo semestre do ano civil 2015

**O ano fiscal 2016 compreende o primeiro semestre do ano civil 2015 e segundo semestre do ano civil 2016

Quanto ao transporte de minerais, a empresa Caminhos de Ferro de Moçambique é a responsável pelo transporte do carvão, no entanto a mesma ainda não faz a desagregação das suas mercadorias. Contudo, o MSG, irá persuadir e trabalhar junto desta com vista a obtermos uma desagregação das mercadorias e em especial dos minerais para que seja conhecida a contribuição do sector em relação ao transporte.